



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



DECRETO N.º. 121/2019, de 31 de janeiro de 2.019.

APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG.

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17 e Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 93.210/18,

DECRETA:

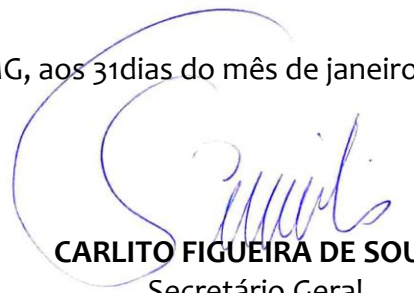
Art. 1º Art. 1º Fica aprovado e homologado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG, o qual integra este Decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG, aos 31 dias do mês de janeiro de

2.019.


JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


CARLITO FIGUEIRA DE SOUZA
Secretário Geral

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



CMS

Conselho Municipal de Saúde
"Juntos por uma Saúde melhor"

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

Capítulo – I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a natureza, finalidade, competência, organização do colegiado e administrativo do Conselho Municipal de Saúde de São João das Missões criado pela Lei Municipal nº012 de 10 de abril de 1997.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de São João das Missões é um órgão colegiado e deliberativo, permanente e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição paritária, organização e competências fixadas de acordo com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Resolução nº453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde. É de composição paritária, sendo 50% integrantes do Sistema Único de Saúde, 25% integrantes trabalhadores da saúde e 25% representantes do governo e serviços privados e conveniados sem fins lucrativos.

Capítulo II

Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde – SMS:

I – Fiscalizar o cumprimento da legislação no município, nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal, quanto ao direito de todo cidadão à saúde mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II- Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



- III-Estimular e garantir a realização das Conferências de Saúde (Locais e Municipal) a serem convocadas ordinariamente a cada quatro anos, pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, normatizando todos os processos necessários: convocação, organização e divulgação;
- IV-Todos Conselheiros deverão zelar para garantir a legitimidade dos trabalhos de convocação ou instalação da Conferência Municipal de Saúde, e poderão solicitar sua suspensão, ao detectarem e comprovarem irregularidades;
- V- Deliberar sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- VI-As deliberações do Conselho Municipal de Saúde sobre a viabilidade da adesão a programas, encaminhamentos de projetos para captação de recursos, contratos e convênios de prestação de serviços em saúde e credenciamentos a serem firmados com prestadores públicos, filantrópicos ou privados no âmbito municipal ou serem encaminhados pelo Gestor para a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde ;
- VII-O Conselho deverá divulgar amplamente as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos meios de comunicação acessíveis, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;
- VIII-A SMS deverá dar ciência ao Conselho de todas as emendas parlamentares, destinadas pelo legislativo municipal, estadual e federal, ao Fundo Municipal de Saúde, prestadores públicos, filantrópicos e privados de saúde ao SUS, no Município, informadas ao Conselho, contendo a precedência e em que serão utilização os recursos;
- IX-Fiscalizar a alocação e a aplicação dos recursos financeiros, operacionais e humanos destinados aos programas específicos, conforme critérios técnicos, epidemiológicos e político sanitário contidos nos instrumentos normativos afins do Ministério da Saúde;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



X- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo os do Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e União;

XII- Apreciar, avaliar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, o qual deverá ser revisto anualmente, propondo, quando necessário, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde e das diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, através de portarias, resoluções e outros instrumentos normativos;

XII-Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG), com a prestação de contas, contendo informações financeiras e assistenciais em todos os níveis de saúde, repassadas em tempo hábil pela gestão municipal ao Conselho Municipal de Saúde e com devido assessoramento técnico;

XIII- Apreciar, sugerir e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde (PAS), tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.195, § 2º da CF/88), princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36, da Lei nº 8.080/90), a ser encaminhada para apreciação e votação do Poder Legislativo;

XI- Fiscalizar, avaliar e acompanhar a qualidade dos serviços de saúde prestados pelos órgãos públicos e privados no âmbito do SUS, bem como suas instalações físicas e equipamentos, conforme critérios técnicos e políticos das normatizações estabelecidas pela legislação do SUS;

XII- Receber denúncias de irregularidades de qualquer natureza relativas ao funcionamento do Sistema Único no âmbito municipal, averiguar, solicitar apuração aos setores competentes, bem como propor ações de encaminhamento para melhor regularização das mesmas e, ainda, propor ações para evitar sua recorrência, apreciando recursos advindos de deliberações do Conselho;

XIII- O Conselho deverá observar se as metas propostas na Conferência Municipal de Saúde e no Plano Municipal de Saúde e as não cumpridas na PAS do ano anterior, estão contidas na atual proposta e se os parâmetros epidemiológicos, determinações legais e vazios assistenciais foram levados em consideração na sua elaboração;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



XIV- Elaborar e aprovar, com base na presente Lei, seu Regimento Interno, que normatizará o seu funcionamento e o dos Conselhos Locais;

XV- O Conselho deverá divulgar amplamente as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos meios de comunicação acessíveis, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XVI- Conhecer das deliberações constantes nas Atas das plenárias dos Conselhos de Saúde, viabilizando a implementação no que couber;

XVII- Oportunizar pauta ao gestor municipal quadrimestralmente, na reunião do Conselho Municipal de Saúde, para que apresente o relatório de gestão referente ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre para cumprimento da Legislação Federal;

XVIII- Conhecer, discutir, aprovar e acompanhar a Programação Pactuada Integrada (PPI) de São João das Missões com os municípios da Região de Saúde Ampliada norte de Minas e demais municípios de outras regiões de saúde;

IXX- Atender às convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 4º - É vedado ao Conselheiro:

I– Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II– Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III– Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

IV– Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a estas Normas de Ética e de Conduta;

V– Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI– Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



- VII- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
- VIII- Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX- Retirar dos Conselhos ou de repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- XI- Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XII- Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

Seção I Mesa Diretora

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido pela Mesa Diretora composta por:

Presidente (a)

Vice-Presidente (a)

1º Secretário (a)

2º Secretário (a)

Parágrafo único - a Mesa Diretora do CMS será eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução durante o mesmo mandato.

Presidente (a)

Art. 6º - O Presidente é o representante legal do CMS, nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a mesa, coordenar as atividades do CMS e fazer cumprir este regimento.

Art. 7º. O voto do Presidente é de excelência, bem como, a prerrogativa de deliberar ad Referendum do plenário, submetendo seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



Parágrafo Único – Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer conselheiro poderá reclamar sobre o fato, recorrendo do ato ao plenário.

Vice-Presidente (a)

Art. 08º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o presidente em sua ausência ou impedimento.

1º Secretário (a)

Art. 09º - compete ao 1º secretário (a)

- a) Constar a presença dos conselheiros ao abrir as reuniões plenárias e demais confirmando a presença em livro;
- b) Ler a ata e Pauta;
- c) Fazer a inscrição dos oradores;
- d) Fazer a chamada dos conselheiros nas ocasiões determinadas;
- f) Presidir as reuniões, nas ausências do presidente e do vice-presidente;
- g) Secretariar as reuniões e promover as medidas destinadas ao cumprimento das ações e deliberações do plenário;
- h) Assinar com o presidente.

Art.10º - O CMS reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por decisão do plenário.

§ I – a reunião ordinária dar-se-á na primeira as 2ª quarta feira do mês, quórum de 50% mais 1;

§ II – todo conselheiro tem direito a voz e voto; presença em livro.

2º Secretário (a)

Art. 11º - Competente ao 2º secretário substituir o 1º secretário em caso de ausência;

Art. 12º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados,
- b) Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) Deliberações;
- d) Encerramento.

1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se brevemente antes do início da reunião.

2º Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



3º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem enviados via e-mail ou WhatsApp, telefone e/ou entregues meio físico pelo menos uma três dias antes da reunião.

4º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

Art. 13º. - As reuniões do Plenário devem ser lavradas em atas e devem constar:

a) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

b) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

c) as deliberações tomadas, aprovação da ata, deverão ser registrados;

1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em cópia de documentos apresentados;

Art. 14º - o mandato dos conselheiros eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde ou Plenária de Saúde terá a duração de 04(quatro) anos, cumprindo o exercício de suas funções até a realização da próxima Conferência. O exercício da função não será remunerado, considerando ser um serviço relevância público; podendo a SMS custear ajuda de custo ao deslocamento e alimentação do conselheiro da área rural ou aldeia para participarem de reuniões na sede municipal; ou tanto quanto se deslocarem para participarem de capacitações; Conferências Estadual ou Federal quando não custeado pelo órgão executor.

Disposições Gerais

Art. 15º - O CMS poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, a subsidiar o exercício das competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 16º - As Comissões e grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual e municipal, empresas privadas, entidades civis, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo plenário.

Art. 17º - o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do CMS convocados para este fim.

Art. 18º - as eventuais divergências ou conflitos com atos de infralegais, na data de aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização de competência do Plenário.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



Art. 19° O presente Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por dois terços (2/3) do CMS em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo, respeitando a legislação vigente.

Art. 20° Compete aos Conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 21° O presente Regimento Interno, aprovado pelo plenário do CMS, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde junto a Prefeitura Municipal por ato de Decreto Publico.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em

21/05/2018

Homologado em:

21/05/2018

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br